



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

## **Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota**

<b>Cota:</b>	LETEC
<b>Produto:</b>	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga
<b>Classificação Tarifária:</b>	Ex 002 - Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm <sup>3</sup> /g e inferior ou igual a 154 cm <sup>3</sup> /g NCM 3908.10.24 - Ex 002
<b>Período da Cota</b>	1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022
<b>Montante da Cota</b>	7.000 toneladas
<b>Período de Análise:</b>	1º de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2022
<b>Base Normativa:</b>	Resolução GECEX nº 290, de 21 de dezembro de 2021, e Resolução GECEX nº 298, de 28 de janeiro de 2022, revogadas pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 161, de 24 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022

### **1. Introdução**

## VERSÃO PÚBLICA

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 002 – “Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm<sup>3</sup>/g e inferior ou igual a 154 cm<sup>3</sup>/g” – do código NCM 3908.10.24, no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2022.

### 2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 290, de 21 de dezembro de 2021, e pela Resolução GECEX nº 298, de 28 de janeiro de 2022 – as quais foram revogadas pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021 –, que manteve reduzida para 2% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

**Tabela 1: Cota LETEC - NCM 3908.10.24, Ex 002**

NCM	Produto	Ex 002	Alíquota II	Cota	Vigência
3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm <sup>3</sup> /g e inferior ou igual a 154 cm <sup>3</sup> /g	2%	7.000 toneladas	01/01/2022 a 31/12/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 298, de 28 de janeiro de 2022, e Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022-  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 161, de 24 de dezembro de 2021 (alterada pela Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022): por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 210 toneladas.

### 3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 415 pedidos de LI intracota no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações na data de extração do supracitado relatório:

**Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise**

Situação da LI	Quantidade	Peso (toneladas)	%
Deferida	42	1.243,83	8,53
Desembaraçada	157	5.670,25	38,89
Indeferida	92	3.217,17	22,07
Cancelada pelo Importador	69	2.791,21	19,14
Cancelada por LI substitutiva	52	1.561,55	10,71
Vencida	3	96	0,66
<b>Total</b>	<b>415</b>	<b>14.580,01</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

## VERSÃO PÚBLICA

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 199 Licenças que totalizaram 6.914,08 toneladas do produto, o que representa 98,77% da cota total concedida de 7.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 22 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- AIN GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- AKRO-PLASTIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS DE DESEMPENHO LTDA;
- ASTON INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA;
- BASF SA;
- DAFLA TERMOPLASTICOS LTDA;
- EIXO SNETOR BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL S.A.;
- FIRST S/A;
- FLAMEL COMERCIO DE POLIMEROS LTDA;
- H3 SOLUTION EIRELI;
- IMCD BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.;
- LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA.;
- OPASO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA;
- PEPASA - PLASTICOS DE ENGENHARIA S/A;
- PERFORMANCE SPECIALTY PRODUCTS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS E DE PROTECAO E SEGURANCA LTDA.;
- PETROPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA;
- POLYFAST COMERCIO, REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLIMEROS LTDA;
- PREXX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA;
- PRIMOTECNICA MECANICA E ELETRICIDADE LTDA;
- RADICI PLASTICS LTDA. ;
- TARGET TRADING S.A. ;
- TICONA POLYMERS LTDA;
- TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI.

### 3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que possuem pertinência em relação ao produto da cota e tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir<sup>1</sup>:

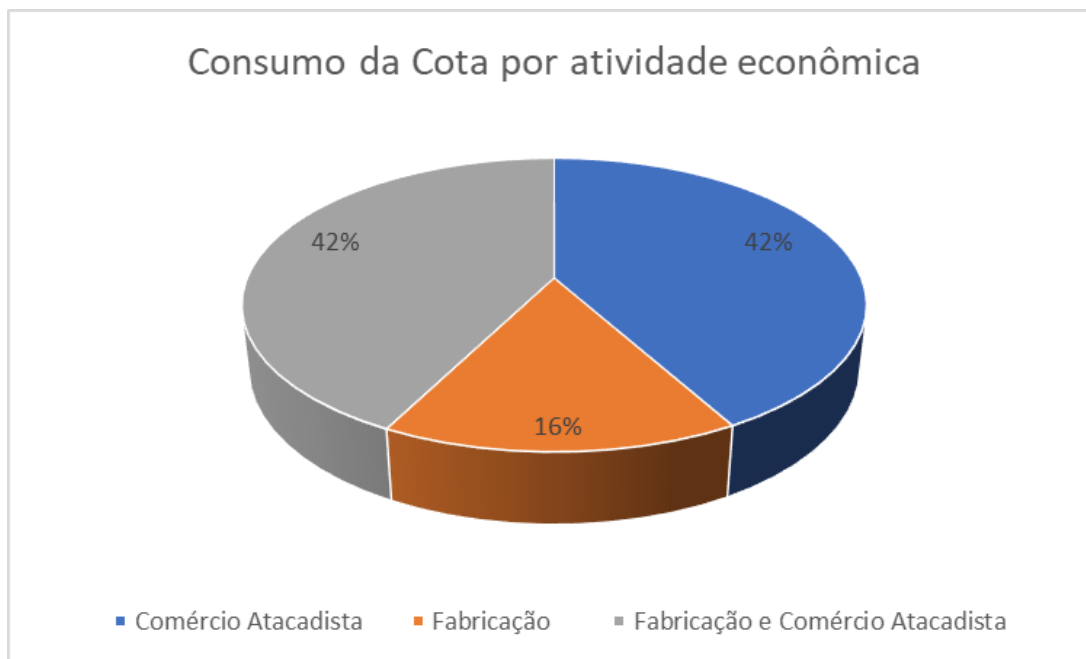
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de resinas e elastômeros;
- Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;

---

<sup>1</sup> O porte e as atividade econômicas das empresas importadoras foram obtidos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa em sítio eletrônico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)).

## VERSÃO PÚBLICA

- Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;
- Fabricação de resinas termoplásticas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.



### 3.2 Porte da empresa importadora

Das 22 empresas supracitadas, 21 são classificadas no porte “Demais” e 1 é classificada como “EPP” (Empresa de Pequeno Porte).

### 3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX/SUEXT (excluindo as licenças canceladas ou vencidas):

**Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado**

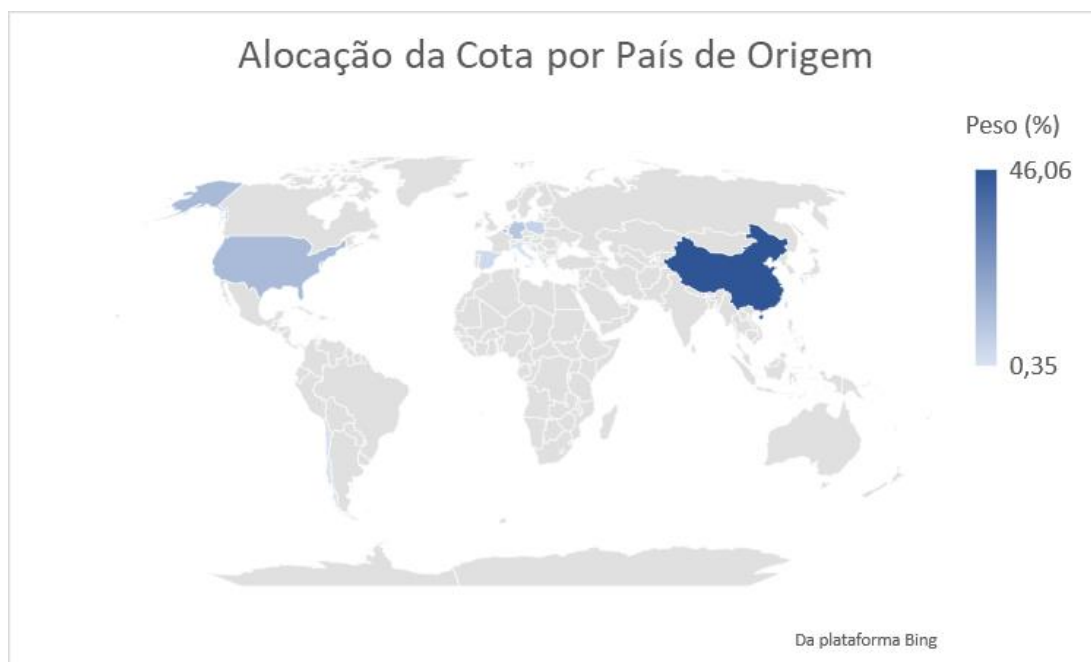
País de Origem	Peso (toneladas)	Peso (%)	% Acumulado
China	3.184,90	46,06	46,06
Bélgica	1.262,04	18,25	64,32
Estados Unidos	913,49	13,21	77,53
Alemanha	645,05	9,33	86,86
Polônia	389,23	5,63	92,49
Espanha	228,00	3,30	95,79
Taiwan	216,03	3,12	98,91

## VERSÃO PÚBLICA

Itália	51,33	0,74	99,65
Chile	24,00	0,35	100,00
<b>Total Geral</b>	<b>6.914,08</b>	<b>100,00</b>	

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de 9 países, sendo a China o país de origem de 46,06% das importações.



### 3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 92 pedidos de LI registrados por 13 empresas distintas. Desses, 48 pedidos de LI foram indeferidos em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro, 28 pedidos por ultrapassarem o limite global da cota e 16 por erro de preenchimento (Incoterm, descrição, falta do Ex, entre outros.).

Por oportuno, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

### 3.5 Análise estatística

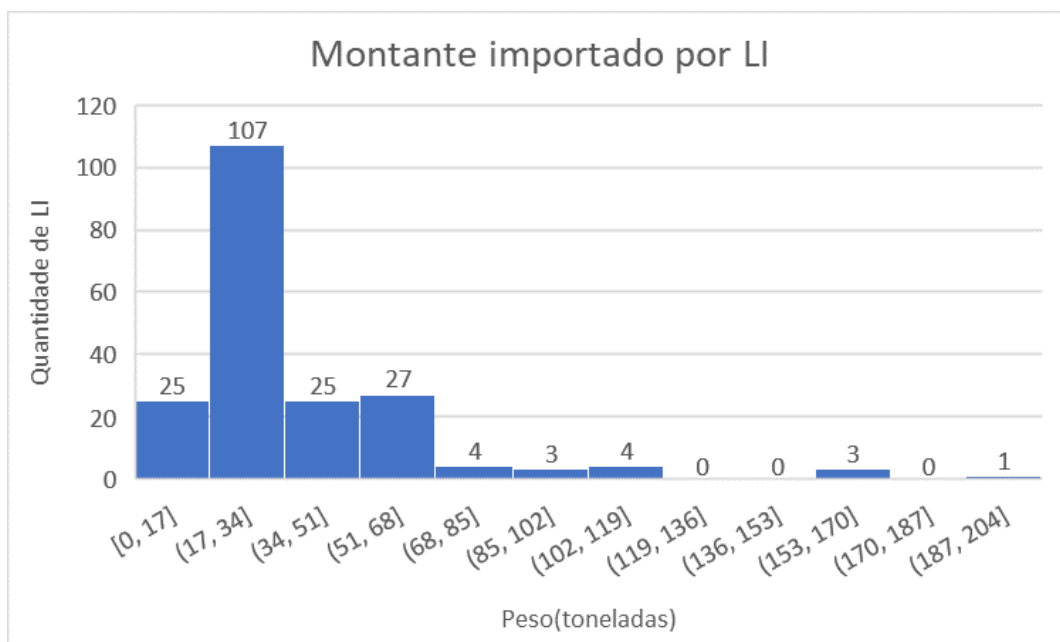
Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 199 licenças (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi bastante variado.

## VERSÃO PÚBLICA

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 34,74 toneladas;
- Mediana: 26,00 toneladas;
- Desvio padrão: 28,71 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em toneladas) por LI:



Conforme pode ser observado, em 92,5% das importações realizadas o peso das mercadorias importadas foi menor ou igual a 68 toneladas, concentrando na classe de 17,34 toneladas, sendo o menor licenciamento de 25 quilogramas e o maior de 198 toneladas (a cota máxima inicial por empresa é de 210 toneladas).